

## EUTANÁSIA: PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS E O DIREITO DE PERSONALIDADE

Stefani Allebrandt Luedke<sup>1</sup>

Cristiane Schmitz Rambo<sup>2</sup>

**Sumário:** 1 INTRODUÇÃO. 2 BREVES CONSIDERAÇÕES SOBRE A EUTANÁSIA. 2.1 CLASSIFICAÇÕES DA EUTANÁSIA. 3 A VIDA. 3.1 CONCEITO DE VIDA. 3.2 DIREITO À VIDA. 4 MORTE DIGNA. 4.1 A EUTANÁSIA E O DIREITO À MORTE DIGNA. 4.1.1 Princípio da proporcionalidade. 5. EUTANÁSIA E O CÓDIGO PENAL BRASILEIRO. 6. CONCLUSÃO. REFERÊNCIAS.

**Resumo:** O presente artigo tem como objeto, o estudo acerca da eutanásia e os princípios constitucionais, como também, o direito de personalidade. A pesquisa concentra-se em compreender como a eutanásia começou a partir de algumas breves considerações, classificando-a em suas mais diversas categorias. Ademais, outro ponto de suma importância que será evidenciado é a vida que é um direito inerente a pessoa, tanto como irá ser explanado o direito de personalidade. Além do mais, frisar-se-á a questão da eutanásia e o direito da morte digna frente ao Código Penal Brasileiro. Desse modo, a principal finalidade deste trabalho é assimilar como a eutanásia é vista no ordenamento jurídico brasileiro e quais os princípios que se chocam contra o mesmo. Para tanto, utilizou-se da análise bibliográfica, principalmente livros e artigos.

**Palavras-chave:** Eutanásia. Vida. Direito. Dignidade. Morte.

### 1 INTRODUÇÃO

Sabe-se que a eutanásia é um assunto polêmico na sociedade brasileira, seja por conta de seu conceito de dar uma morte boa a pacientes que se encontram em estado terminal ou irreversível de uma doença, como também, para que o indivíduo não sofra mais com dores que lhe acometem no final de suas vidas. Neste sentido, a prática da eutanásia estaria dando uma “morte digna” ao sujeito, o qual disporia de uma morte piedosa e tranquila, sem estar sendo atormentado pela sua enfermidade.

Ademais, se percebe que a eutanásia desfruta de classificações que é deveras importante para a sua compreensão, cita-se incorporado nesta divisão a eutanásia ativa e a passiva, no qual, respectivamente a ativa visa antecipar a morte da pessoa que possui uma doença incurável, onde a prolongação da vida é possível, em que se subdivide na ativa direta em que os atos são praticados para ocorrer a

---

<sup>1</sup> Acadêmica do Curso de Direito do Centro Universitário FAI, Campus de Itapiranga – SC. E-mail: stefaniluedke07@gmail.com

<sup>2</sup> Professora do Curso de Graduação em Direito pela UCEFF Itapiranga. E-mail: cristianerambo@uceff.edu.br

morte e na indireta, que há o propósito de encurtar a vida. Atinente a passiva, existe a interrupção dos cuidados médicos.

O ponto mais importante a ser frisado é a vida, isto é, todos tem o direito à mesma, tal fundamento consta na Constituição Federal de 1988 que declara este direito de suma importância, no qual é papel do Estado assegurar o direito de estar vivo e de haver uma vida digna.

No entanto, fica em discussão o direito de uma morte digna, ou seja, a possibilidade da pessoa que se encontra no fim de sua vivência e acometido por doença terminal optar por continuar vivendo ou escolher morrer para cessar suas dores. Outrossim, deverá ser levado em conta a autonomia que é a base da dignidade humana, no qual o indivíduo é livre e capaz de decidir a melhor opção para si, ou seja, antecipar a sua morte ou manter a vida que lhe resta.

Acrescenta-se que é primordial a análise da eutanásia frente ao Código Penal Brasileiro, o qual ainda não se interessou em argumentar sobre este tema, assim, como não há nenhuma especificação sobre este, aplica-se o tipo penal do homicídio disposto no art. 121 do Código salientado.

Dessa maneira, o trabalho busca-se a aprofundar neste tópico, destacando os principais conceitos da eutanásia e qual a sua ligação com o direito à vida e morte digna de um paciente que se encontra com pouco tempo de vida, como também, a análise do ordenamento jurídico frente a esta prática proibida no Brasil.

## **2 BREVES CONSIDERAÇÕES SOBRE A EUTÂNASIA**

A eutanásia se faz presente na sociedade desde tempos muito distantes, no qual vale mencionar que se distinguia em três épocas evolutivas, a ritualizada, a medicalizada e a autônoma.<sup>3</sup>

No primeiro momento, ocorreu a ritualização do fato da morte, isto é, a sociedade designou inúmeros ritos, onde integravam a morte como acontecimento natural, excedendo o significado biológico.<sup>4</sup>

---

<sup>3</sup> GRACIA apud DEMARCHI, C. Eutanásia Voluntária: a morte com dignidade. **Revista fsa**, Teresina, v.11, 2014, n.1, p. 136, jan/mar. 2014.

Na Grécia Antiga iniciou-se a eutanásia medicalizada, que tinha como foco o entendimento de Platão, no qual compreendia que o médico não deveria prolongar a vida, haja vista, tal pessoa seria inútil para si mesma e à coletividade.<sup>5</sup>

Por fim, a autônoma se baseava na discussão dos direitos dos enfermos de não prolongar o seu sofrimento ou poder de decidir a sua morte.<sup>6</sup> Nesta perspectiva, esta fase consistiu no protagonismo do próprio paciente terminal e sua capacidade de decisão quanto à sua enfermidade e sua morte.<sup>7</sup>

A palavra eutanásia, deriva do grego *eu*, que significa bem, e *thanasia*, que significa morte.<sup>8</sup> Esta definição tem como principal acepção a ideia de que o médico deve acalmar os sofrimentos e as dores no momento da procura da morte tranquila e não só da cura.<sup>9</sup>

Além do mais, consiste na abreviação da vida de um paciente em estado terminal, ou que esteja sendo submetido a fortes dores e intoleráveis sofrimentos físicos, ou psíquicos.<sup>10</sup> Melhor dizendo, refere-se a uma pessoa que esteja com a vida chegando próximo ao seu fim, ou que possui outras dores e sofrimentos que lhe afligem, no qual o vocábulo remonta em morte boa e tranquila.

## 2.1 CLASSIFICAÇÕES DA EUTÂNASIA

Classificam-se em ativa ou positiva e passiva ou negativa, desta forma, é imprescindível destacar os seus conceitos para uma melhor compreensão sobre suas divisões e como se dá a suas aplicações na sociedade.

---

<sup>4</sup> PESSINI apud DEMARCHI, C. Eutanásia Voluntária: a morte com dignidade. **Revista fsa**, Teresina, v.11, 2014, n.1, p. 136, jan/mar. 2014.

<sup>5</sup> PESSINI apud DEMARCHI, C. Eutanásia Voluntária: a morte com dignidade. **Revista fsa**, Teresina, v.11, 2014, n.1, p. 136, jan/mar. 2014.

<sup>6</sup> PESSINI apud DEMARCHI, C. Eutanásia Voluntária: a morte com dignidade. **Revista fsa**, Teresina, v.11, 2014, n.1, p. 136, jan/mar. 2014.

<sup>7</sup> PESSINI apud DEMARCHI, C. Eutanásia Voluntária: a morte com dignidade. **Revista fsa**, Teresina, v.11, 2014, n.1, p. 136, jan/mar. 2014.

<sup>8</sup> CESARIN, S. A. breves considerações sobre eutanásia e ortotanásia e o respeito ao princípio da dignidade no momento da morte. **Anuário da Produção Acadêmica Docente**, São Paulo, v. XII, 2008, n. 2, p. 12, 2008.

<sup>9</sup> DODGE apud CESARIN, S. A. breves considerações sobre eutanásia e ortotanásia e o respeito ao princípio da dignidade no momento da morte. **Anuário da Produção Acadêmica Docente**, São Paulo, v. XII, 2008, n. 2, p. 12, 2008.

<sup>10</sup> ROCHA, M.D; ROMANELLO, J.G. A eutanásia como um direito da personalidade. **Universidade Presbiteriana Mackenzie**.

Referente a eutanásia ativa ou positiva, consiste em sumarizar a vida de um paciente que se encontra em fase terminal ou que dispõe de uma doença incurável, sendo possível a prolongação da vida, mas tem como desejo antecipar a morte com a aplicação de injeção letal.<sup>11</sup> Assim, seria praticada por misericórdia e compaixão, onde a morte seria a busca de afastar-se do sofrimento causado no fim de sua vida.

Esta modalidade se subdivide em direta e indireta. Na direta, sua finalidade é o fim da vida do paciente, praticando atos positivos para ajudar a morrer, já a indireta, encurta a vida do paciente e alivia a dor.<sup>12</sup> Como bem explana Cabette:

A eutanásia ativa direta é a que tem em mira principalmente a diminuição do lapso temporal de vida do enfermo por meio de “atos positivos” que o auxiliam a morrer. Já a eutanásia ativa indireta destina-se a duas finalidades: diminuir o sofrimento do paciente e concomitantemente reduzir seu tempo de vida, sendo tal redução um efeito do fim principal, que é, na verdade, diminuir o sofrimento do doente.<sup>13</sup>

Alusivo ao passivo, se trata da interrupção dos cuidados médicos, farmacológicos e outros, em consequência, com o passar do tempo o doente acaba falecendo<sup>14</sup>, ou seja, cessam ações para prolongar a vida, não se dizendo que há um ato que provoque a morte e nenhum que a impeça.

Conforme Jakobs:

Fala-se em eutanásia passiva, o que é um eufemismo, porque, por exemplo, a desconexão de uma máquina – coração – pulmão de funcionamento automático ou de um respirador similar não requer menos atividade que a injeção de um veneno. A caracterização como eutanásia passiva tem a seguinte razão de ser: a enfermidade, como constelação

---

<sup>11</sup> DINIZ, Isabella. Eutanasia: morte com dignidade x direito a vida. **Jus.com.br**. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/62139/eutanasia-morte-com-dignidade-x-direito-a-vida> Acesso em: 14 jul 2020

<sup>12</sup> MAGALHÃES, Brenna, M.C.C. Eutanásia: origem, ramificações e outras peculiaridades. **Âmbito jurídico**. Disponível em: [https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-penal/eutanasia-origem-ramificacoes-e-outras-peculiaridades/#:~:text=Na%20eutan%C3%A1sia%20ativa%20direta%2C%20o,%2C%20tamb%C3%A9m%2C%20aliviar%20sua%20dor](https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-penal/eutanasia-origem-ramificacoes-e-outras-peculiaridades/#:~:text=Na%20eutan%C3%A1sia%20ativa%20direta%2C%20o,%2C%20tamb%C3%A9m%2C%20aliviar%20sua%20dor.). Acesso em: 14 jul 2020

<sup>13</sup> CABETTE apud FEROLDI, Camila. **EUTANÁSIA**: direito à vida versus direito à liberdade de escolha de uma morte digna. Disponível em: [http://eutanasia.byethost7.com/wp-content/uploads/2016/05/Artigo\\_Camila-Feroldi.pdf?i=1](http://eutanasia.byethost7.com/wp-content/uploads/2016/05/Artigo_Camila-Feroldi.pdf?i=1) Acesso em: 14 jul 2020

<sup>14</sup> CESARIN, S. A. breves considerações sobre eutanásia e ortotanásia e o respeito ao princípio da dignidade no momento da morte. **Anuário da Produção Acadêmica Docente**, São Paulo, v. XII, 2008, n. 2, p. 12, 2008.

<sup>14</sup> DODGE apud CESARIN, S. A. breves considerações sobre eutanásia e ortotanásia e o respeito ao princípio da dignidade no momento da morte. **Anuário da Produção Acadêmica Docente**, São Paulo, v. XII, 2008, n. 2, p. 13, 2008.

corporal, é parte da corporalidade de moribundo e se realiza sem intervenção exterior; na medida – e somente na medida em que – os outros permanecem passivos, ainda que seja desmontando ativamente os aparelhos previamente estabelecidos para tentar ajudar-lhe, se deixa a enfermidade seguir seu curso.

Outras classificações que devem ser levadas em conta são a voluntária, involuntária, agônica, etária ou morte branca, coletiva, teológica, narcotanásia e mistanásia, entretanto, não será elaborado aprofundamentos em relação a estas.

### 3 A VIDA

Comenta-se que no ordenamento brasileiro, tanto na esfera constitucional e penal, a eutanásia é proibida, no qual existem inúmeros conflitos em relação a dignidade da pessoa humana e o direito à vida.

É nesta perspectiva que é de suma importância a compreensão desses princípios que norteiam o ordenamento jurídico do Brasil, onde há inúmeras discussões sobre a vida e o direito de morte digna em relação a eutanásia.

#### 3.1 CONCEITO DE VIDA

A vida define-se fisiologicamente como aglomerado proteico que mantém ativo pela queima de Adenosina Tri-Fosfatada que é obtida em uma reação química em que o oxigênio é absorvido e o gás carbônico liberado.<sup>15</sup>

A vida humana não é apenas a síntese da luz em energia, tampouco é apenas a queima de ATP. Nem mesmo o mais insensível dos seres definiria a vida humana de maneira tão estritamente fisiológica.<sup>16</sup>

Além do mais, quando se fala em vida é preciso ter em mente o fator de que o ser humano requer uma vida plena, respeitando os direitos fundamentais e a dignidade que é gênese do conceito humano de vida.

---

<sup>15</sup> BATISTA, A.D. A eutanásia, o direito à vida e sua tutela penal. **Consultório Jurídico**, 2009. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2009-dez-21/eutanasia-direito-vida-tutela-penal-luz-constituicao> Acesso em: 15 jul 2020

<sup>16</sup> SANTOS apud BATISTA, A.D. A eutanásia, o direito à vida e sua tutela penal. **Consultório Jurídico**, 2009. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2009-dez-21/eutanasia-direito-vida-tutela-penal-luz-constituicao> Acesso em: 15 jul 2020

### 3.2 DIREITO À VIDA

Quando uma pessoa nasce com vida tem direito a ela, e tal direito é inerente, um dever imposto à própria pessoa, que dele não se pode recusar.<sup>17</sup>

No Brasil, a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 em seu artigo 3º estabelece que: “Todo homem tem direito à vida, à liberdade e a segurança pessoal”, sendo considerado este modelo de declaração a ser seguido pelo constitucionalismo liberal.<sup>18</sup> Portanto, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, no art. 5º trata da inviolabilidade do direito à vida onde a mesma é tutelada, preservando a vida em sua totalidade, tanto da liberdade, igualdade, segurança e propriedade.

Desse modo, a Constituição Federal proclama, portanto, o direito à vida, cabendo ao Estado assegurá-lo em sua dupla acepção, sendo a primeira relacionada ao direito de continuar vivo e a segunda de se ter vida digna quanto à subsistência.<sup>19</sup>

Vale dizer ainda, no âmbito dos direitos da personalidade, o direito à vida diz respeito ao que nosso sistema considera pessoa, o ser humano nascido com vida, o termo inicial.<sup>20</sup> O direito à vida, por ser como os demais direitos da personalidade irrenunciável, é incompatível com o consentimento a ato contra vida, isto é, não está incluso o direito de antecipar a morte.

### 4 MORTE DIGNA

É sabido que para o Direito brasileiro, toda pessoa natural é o ser humano enquanto sujeito de obrigações e direitos.<sup>21</sup> No art. 6º do Código Civil, expressa que a morte cessa a existência da pessoa natural, “[...] desintegração irreversível da personalidade em seus aspectos fundamentais morfofisiológicos, fazendo cessar a

---

<sup>17</sup> LÔBO, Paulo. **Direito Civil**: parte geral. Saraiva Educação. V.1, 2019, ed.8, 2019

<sup>18</sup> BATISTA, A.D. A eutanásia, o direito à vida e sua tutela penal. **Consultório Jurídico**, 2009. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2009-dez-21/eutanasia-direito-vida-tutela-penal-luz-constituicao> Acesso em: 15 jul 2020

<sup>19</sup> MORAES, Alexandre. **Direito constitucional**. 13.ed. São Paulo: Atlas S.A, 2003

<sup>20</sup> LÔBO, Paulo. **Direito Civil**: parte geral. Saraiva Educação. V.1, 2019, ed.8, 2019

<sup>21</sup> GAGLIANO apud DEMARCHI, C. Eutanásia Voluntária: a morte com dignidade. **Revista fsa**, Teresina, v.11, 2014, n.1, p. 143, jan/mar. 2014.

unidade biopsicológica como um todo funcional e orgânico, definidor daquela personalidade que assim se extinguiu.”<sup>22</sup>

Assim, para Borges os direitos de personalidade se relacionam à autonomia jurídica individual, comportando diversas espécies, compreendendo o direito à imagem, à privacidade, direito ao próprio corpo, direito ao nome, direito à morte digna.<sup>23</sup>

Nesta perspectiva é válido mencionar que os direitos da personalidade são o núcleo essencial dos direitos fundamentais, o qual está englobada a dignidade da pessoa humana, em que os mais direitos estão submetidos. Portanto, a preservação da dignidade da pessoa humana é papel do Estado.

Por conseguinte, como é obrigação do Estado preservar a vida humana e de evitar que as pessoas sejam mortas ou expostas em situações de perigo, tendo como o dever de usar todos os métodos para prolongar a vida do paciente, mesmo contra a sua vontade.<sup>24</sup> Mas a questão que fica em debate é que se o paciente tem o direito de uma morte digna, isto é, escolher morrer sem sofrimento, caso o paciente esteja em um estado terminal ele poderia antecipar a morte ou não.

Neste sentido, o alicerce da dignidade da pessoa humana está na autonomia que é, pois, o fundamento da dignidade da natureza humana e de toda a natureza racional.<sup>25</sup> O ser humano é singular por ser racional e, por conseguinte, é o único ser livre e capaz de estabelecer normas para si mesmo.<sup>26</sup> Desse modo, o indivíduo tem a plena capacidade de escolher o melhor para si, ou seja, se este tem a vontade de antecipar a sua morte pelo método da eutanásia, seu ímpeto deveria ser atendido,

---

<sup>22</sup> CARVALHO apud DEMARCHI, C. Eutanásia Voluntária: a morte com dignidade. **Revista fsa**, Teresina, v.11, 2014, n.1, p. 143, jan/mar. 2014.

<sup>23</sup> BORGES apud CRUZ, J.H, Direitos de personalidade: análise do direito à vida e à existência à luz de duas questões polêmicas como o aborto e a eutanásia. **Conteúdo jurídico**, 2018. Disponível em: [<sup>24</sup> FEROLDI, Camila. \*\*Eutanásia\*\*: direito à vida versus direito à liberdade de escolha de uma morte digna. Disponível em: \[http://eutanasia.byethost7.com/wp-content/uploads/2016/05/Artigo\\\_Camila-Feroldi.pdf?i=1\]\(http://eutanasia.byethost7.com/wp-content/uploads/2016/05/Artigo\_Camila-Feroldi.pdf?i=1\) Acesso em: 16 jul 2020](http://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/51482/direitos-de-personalidade-analise-do-direito-a-vida-e-a-existencia-a-luz-de-duas-questoes-polemicas-como-o-aborto-e-a-eutanasia#:~:text=A%20ortotan%C3%A1sia%20encontra%20maior%20aceita%C3%A7%C3%A3o,dir eta%20no%20processo%20de%20morte.&text=A%20vida%2C%20direito%20humano%20fundament al,%2C%20indispon%C3%ADvel%2C%20inalien%C3%A1vel%2C%20imprescrit%C3%ADvel. Acesso em: 16 jul 2020</a></p></div><div data-bbox=)

<sup>25</sup> KANT apud DEMARCHI, C. Eutanásia Voluntária: a morte com dignidade. **Revista fsa**, Teresina, v.11, 2014, n.1, p. 147, jan/mar. 2014.

<sup>26</sup> LOPES apud DEMARCHI, C. Eutanásia Voluntária: a morte com dignidade. **Revista fsa**, Teresina, v.11, 2014, n.1, p. 147, jan/mar. 2014.

respeitando o direito a morte digna, reconhecendo a liberdade e a autodeterminação.

Com isso, há a discussão da possibilidade de que a morte possa ocorrer por decisão do próprio indivíduo ou de terceiro em circunstância de extremo sofrimento, a eutanásia, a boa morte.<sup>27</sup> Porém, de acordo com a tradição cristã, o direito de morrer com dignidade é parte constitutiva do direito à vida, sendo o significado atribuído em morrer com dignidade, se distinguindo da proposta dos defensores da eutanásia.<sup>28</sup>

#### 4.1 A EUTANÁSIA E O DIREITO À MORTE DIGNA

É notório que no direito brasileiro o conceito de o homem morrer com dignidade, identifica-se uma defesa da possibilidade de admitir a eutanásia em pacientes em estado irreversível ou terminal, a seu pedido ou de seus familiares se este estiver impossibilitado, em vista da dor intensa.<sup>29</sup>

Outrossim, há de aludir a reflexão sobre o grau de autonomia jurídica que a pessoa tem quanto ao processo de morte, porque a eutanásia é um assunto complexo, os que se dizem contra argumentam viver com dignidade até o fim da vida, além do mais, se a eutanásia fosse liberada, estaria violando o princípio do direito à vida, onde se encontra na Carta Magna do Brasil que considera a vida um direito fundamental, indisponível, inalienável e imprescritível.

Todavia, é verídico que ninguém quer renunciar à própria vida, a não ser que esta não venha proporcionar mais prazer e conforto de antes. Dessa maneira,

---

<sup>27</sup> CRUZ, J.H, Direitos de personalidade: análise do direito à vida e à existência à luz de duas questões polêmicas como o aborto e a eutanásia. **Conteúdo jurídico**, 2018. Disponível em: [<sup>28</sup> PAULINA apud BATISTA, A.D. A eutanásia, o direito à vida e sua tutela penal. \*\*Consultório Jurídico\*\*, 2009. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2009-dez-21/eutanasia-direito-vida-tutela-penal-luz-constituicao> Acesso em: 16 jul 2020](http://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/51482/direitos-de-personalidade-analise-do-direito-a-vida-e-a-existencia-a-luz-de-duas-questoes-polemicas-como-o-aborto-e-a-eutanasia#:~:text=A%20ortotan%C3%A1sia%20encontra%20maior%20aceita%C3%A7%C3%A3o,dir eta%20no%20processo%20de%20morte.&text=A%20vida%2C%20direito%20humano%20fundament al,%2C%20indispon%C3%ADvel%2C%20inalien%C3%A1vel%2C%20imprescrit%C3%ADvel. Acesso em: 16 jul 2020</a></p></div><div data-bbox=)

<sup>29</sup> DINIZ apud FEROLDI, Camila. **Eutanásia**: direito à vida versus direito à liberdade de escolha de uma morte digna. Disponível em: [http://eutanasia.byethost7.com/wp-content/uploads/2016/05/Artigo\\_Camila-Feroldi.pdf?i=1](http://eutanasia.byethost7.com/wp-content/uploads/2016/05/Artigo_Camila-Feroldi.pdf?i=1) Acesso em: 16 jul 2020



todo paciente quer ser curado do mal que o acomete. Todavia, quando o cenário da morte se materializa aos olhos de um doente já desenganado pelos médicos, a este poderia ser ministrado algo que o aliviasse da dor, nem que isto significasse antecipar o instante da morte.<sup>30</sup>

Salienta-se que alguns defensores argumentam não ir contra a eutanásia quando se trata de um paciente terminal, pois estar-se-ia tirando sua liberdade de escolha, bem como sua dignidade,<sup>31</sup> em outras palavras, estaria retirando sua autonomia de optar em continuar vivendo ou antecipar seu óbito. Logo, a eutanásia deve observar a autonomia do paciente, respeitar a liberdade de escolha em decidir sobre possuir uma morte digna e o princípio da pessoa humana.

Desta forma, a indagação que se faz é a importância de manter vivo um paciente em estado irreversível/terminal, passando por dores e sofrimentos, com tratamentos inúteis ao caso, ou ajudá-lo a morrer dignamente, livrando-o da dor a seu pedido ou de familiares, se houver impossibilidade de fazê-lo, sendo o conflito de privilegiar a vida humana e negligenciar sua qualidade de vida ou conceder a morte digna. Em vista disso, há de levar-se em conta o princípio da proporcionalidade.

#### 4.1.1 Princípio da proporcionalidade

A eutanásia envolve um choque entre o direito à vida e o direito à liberdade de escolher uma morte digna, ambos amparados na Constituição Federal de 1988. Conforme Silva,

se soluciona conflitos dos direitos fundamentais, mantendo o equilíbrio entre exercícios restritivos e impedindo que o texto constitucional seja transgredido. Assim, o princípio da proporcionalidade harmoniza os valores e respeita a dignidade da pessoa humana.<sup>32</sup>

<sup>30</sup> GAMA, C.F. A Eutanásia no Direito Brasileiro. **Escola da Magistratura do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro, p. 16, 2010. Disponível em: [https://www.emerj.tjrj.jus.br/paginas/trabalhos\\_conclusao/2semestre2009/trabalhos\\_22009/CarlaFerreiraGama.pdf](https://www.emerj.tjrj.jus.br/paginas/trabalhos_conclusao/2semestre2009/trabalhos_22009/CarlaFerreiraGama.pdf) Acesso em: 16 jul 2020

<sup>31</sup> FEROLDI, Camila. **Eutanásia**: direito à vida versus direito à liberdade de escolha de uma morte digna. Disponível em: [http://eutanasia.byethost7.com/wp-content/uploads/2016/05/Artigo\\_Camila-Feroldi.pdf?i=1](http://eutanasia.byethost7.com/wp-content/uploads/2016/05/Artigo_Camila-Feroldi.pdf?i=1) Acesso em: 16 jul 2020

<sup>32</sup> SILVA apud FEROLDI, Camila. **Eutanásia**: direito à vida versus direito à liberdade de escolha de uma morte digna. Disponível em: [http://eutanasia.byethost7.com/wp-content/uploads/2016/05/Artigo\\_Camila-Feroldi.pdf?i=1](http://eutanasia.byethost7.com/wp-content/uploads/2016/05/Artigo_Camila-Feroldi.pdf?i=1) Acesso em: 16 jul 2020

Mediante o exposto, para solucionar o conflito existente entre o direito à vida e à liberdade de escolher a morte digna, ao aplicar o princípio da proporcionalidade deve-se considerar a situação do paciente, se o estado é irreversível, sofrimento demasiado, se o Estado não dispõe de tratamento adequado ao mal e se o paciente deseja ter a vida interrompida, pois a eutanásia tem como finalidade respeitar o homem, eliminando o sofrimento imensurável nos últimos dias de vida.

## 5 EUTANÁSIA E O CÓDIGO PENAL BRASILEIRO

É indubitável a responsabilidade do Direito Penal de selecionar condutas e práticas que retiram o equilíbrio social e incriminar as mesmas por meio da criação das leis. Não obstante, no que tange as legislações penais brasileiras, verifica-se o não interesse em decidir sobre a eutanásia. Por conseguinte, tanto constitucionalmente quanto penalmente, a eutanásia é proibida no sistema jurídico, no qual o assunto envereda por caminhos polêmicos, o da dignidade da pessoa humana presente na Constituição Federal de 1988.

Acrescenta-se que o Código Penal Brasileiro aplica a conduta descrita no tipo penal do artigo 121, parágrafos e incisos, tipificados pelo legislador de homicídio,

Art. 121 - Matar alguém.

§1º - Se o agente comete o crime impelido por motivo de relevante valor social ou moral, ou sob o domínio de violenta emoção, logo em seguida a injusta provocação da vítima, o juiz pode reduzir a pena de um sexto a um terço.<sup>33</sup>

É neste preceito que a doutrina situa o tratamento penal dispensado à eutanásia, quando praticada por motivo piedoso e para a qual o consentimento do paciente ao médico não tem qualquer relevância, pois não exclui a ilicitude da conduta.<sup>34</sup> Não obstante, se a piedade estiver envolvida no ato e for comprovada, a pena poderá ser diminuída de um sexto a um terço.

---

<sup>33</sup> CESARIN, S. A. breves considerações sobre eutanásia e ortotanásia e o respeito ao princípio da dignidade no momento da morte. **Anuário da Produção Acadêmica Docente**, São Paulo, v. XII, 2008, n. 2, p. 17, 2008.

<sup>34</sup> CESARIN, S. A. breves considerações sobre eutanásia e ortotanásia e o respeito ao princípio da dignidade no momento da morte. **Anuário da Produção Acadêmica Docente**, São Paulo, v. XII, 2008, n. 2, p. 17, 2008.

[...] Tanto o ser humano saudável como o moribundo podem ser vítimas de homicídio. No atual estágio do ordenamento jurídico brasileiro a chamada “eutanásia” configura crime de homicídio. O máximo que pode ocorrer em casos que tais é o reconhecimento de uma redução de pena devido à configuração do chamado “homicídio privilegiado”<sup>35</sup>

Dessarte, o Código Penal não fala em eutanásia explicitamente, mas em homicídio privilegiado. Além do mais, atualmente a eutanásia passiva pode ser tipificada como crime previsto no artigo 135, a chamada omissão de socorro.<sup>36</sup>

Art. 135. Deixar de prestar assistência, quando possível fazê-lo sem risco, à criança abandonada ou extraviada, ou a pessoa inválida ou ferida, ao desamparado ou em grave e eminente perigo; ou não pedir, nesses casos socorro da autoridade pública:

Pena – detenção, de um a seis meses, ou multa.

Parágrafo único. A pena é aumentada da metade, se da omissão resultar lesão corporal de natureza grave, e triplica, se resulta a morte.<sup>37</sup>

É importantíssimo expor que a anuência do paciente terminal é de extrema irrelevância, isto é, com o consentimento do paciente apenas poderia qualificar o crime para o tipo penal constante no art.122 referente ao induzimento, instigação ou auxílio ao suicídio.<sup>38</sup>

Por fim, o projeto n.º 125/96, segundo Lima Neto, é de autoria do senador Gilvam Borges, está tramitando no Congresso, trata da legalização da eutanásia no Brasil e nunca foi colocada em votação.<sup>39</sup> No qual, o dito projeto destaca a legalizar

<sup>35</sup> CABETTE apud FERREIRA, C.L; PORTO, C.S. Eutanásia no direito penal: os aspectos jurídicos do homicídio piedoso. **Inter Faces Científicas**. Aracaju, v.5,n.2, p, 67, 2016.Disponível em: [http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao\\_e\\_divulgacao/doc\\_biblioteca/bibli\\_servicos\\_produtos/bibli\\_boletim/bibli\\_bol\\_2006/IF-dir\\_v.05\\_n.02.06.pdf](http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/bibli_boletim/bibli_bol_2006/IF-dir_v.05_n.02.06.pdf) Acesso em: 17 jul 2020

<sup>36</sup> CESARIN, S. A. breves considerações sobre eutanásia e ortotanásia e o respeito ao princípio da dignidade no momento da morte. **Anuário da Produção Acadêmica Docente**, São Paulo, v. XII, 2008, n. 2, p. 18, 2008.

<sup>37</sup> CESARIN, S. A. breves considerações sobre eutanásia e ortotanásia e o respeito ao princípio da dignidade no momento da morte. **Anuário da Produção Acadêmica Docente**, São Paulo, v. XII, 2008, n. 2, p. 18, 2008.

<sup>38</sup> FERREIRA, C.L; PORTO, C.S. Eutanásia no direito penal: os aspectos jurídicos do homicídio piedoso. **Inter Faces Científicas**. Aracaju, v.5,n.2, p, 67, 2016.Disponível em: [http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao\\_e\\_divulgacao/doc\\_biblioteca/bibli\\_servicos\\_produtos/bibli\\_boletim/bibli\\_bol\\_2006/IF-dir\\_v.05\\_n.02.06.pdf](http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/bibli_boletim/bibli_bol_2006/IF-dir_v.05_n.02.06.pdf) Acesso em: 17 jul 2020

<sup>39</sup> NETO apud FEROLDI, Camila. **Eutanásia**: direito à vida versus direito à liberdade de escolha de uma morte digna. Disponível em: [http://eutanasia.byethost7.com/wp-content/uploads/2016/05/Artigo\\_Camila-Feroldi.pdf?i=1](http://eutanasia.byethost7.com/wp-content/uploads/2016/05/Artigo_Camila-Feroldi.pdf?i=1) Acesso em: 17 jul 2020

a situação de pacientes terminais no sentido de permitir que possam solicitar que sejam realizados procedimentos que visem uma morte digna.<sup>40</sup>

Convém ressaltar que, há o anteprojeto do Código Penal que conforme Lima Neto,

propõe-se que o §4º do artigo 121 considere atípico ato praticado para deixar de manter vivo outrem, desde que atestado por dois médicos que a morte é certa, pelo consentimento do paciente ou na impossibilidade deste requerer seja feito por seu ascendente, descendente, irmão ou cônjuge.<sup>41</sup>

O ilustre Ministro Luiz Vicente Cernicchiaro, assinala que o Anteprojeto distingue dois tipos de eutanásia: a ativa e a passiva. Sendo dado o tratamento supracitado à eutanásia passiva, ou seja, exclusão de ilicitude quando obedecidas às condições do art. 121, § 4º.<sup>42</sup> sobre a eutanásia ativa no art. 121, § 3º, prescrevendo pena abrandada, de 2 a 5 anos de reclusão (a pena cominada ao homicídio, previsto no art. 121 do Anteprojeto é de 6 a 20 anos de reclusão).<sup>43</sup>

Em síntese, não existe legislação específica sobre o assunto e o projeto existente está longe de se tornar uma realidade.<sup>44</sup> O tema é seriamente importante e deve ser debatido e analisado para que se tenha uma decisão referente a tal conteúdo o qual vem sido aludido cada vez mais.

## 6 CONCLUSÃO

<sup>40</sup> GAMA, C.F. A Eutanásia no Direito Brasileiro. **Escola da Magistratura do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro, p. 16, 2010. Disponível em: [https://www.emerj.tjrj.jus.br/paginas/trabalhos\\_conclusao/2semestre2009/trabalhos\\_22009/CarlaFerreiraGama.pdf](https://www.emerj.tjrj.jus.br/paginas/trabalhos_conclusao/2semestre2009/trabalhos_22009/CarlaFerreiraGama.pdf) Acesso em: 17 jul 2020

<sup>41</sup> NETO apud FEROLDI, Camila. **Eutanásia: direito à vida versus direito à liberdade de escolha de uma morte digna**. Disponível em: [http://eutanasia.byethost7.com/wp-content/uploads/2016/05/Artigo\\_Camila-Feroldi.pdf?i=1](http://eutanasia.byethost7.com/wp-content/uploads/2016/05/Artigo_Camila-Feroldi.pdf?i=1) Acesso em: 17 jul 2020

<sup>42</sup> CERNICCHIARO apud GAMA, C.F. A Eutanásia no Direito Brasileiro. **Escola da Magistratura do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro, p. 16, 2010. Disponível em: [https://www.emerj.tjrj.jus.br/paginas/trabalhos\\_conclusao/2semestre2009/trabalhos\\_22009/CarlaFerreiraGama.pdf](https://www.emerj.tjrj.jus.br/paginas/trabalhos_conclusao/2semestre2009/trabalhos_22009/CarlaFerreiraGama.pdf) Acesso em: 17 jul 2020

<sup>43</sup> GAMA, C.F. A Eutanásia no Direito Brasileiro. **Escola da Magistratura do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro, p. 16, 2010. Disponível em: [https://www.emerj.tjrj.jus.br/paginas/trabalhos\\_conclusao/2semestre2009/trabalhos\\_22009/CarlaFerreiraGama.pdf](https://www.emerj.tjrj.jus.br/paginas/trabalhos_conclusao/2semestre2009/trabalhos_22009/CarlaFerreiraGama.pdf) Acesso em: 17 jul 2020

<sup>44</sup> FERREIRA, C.L.; PORTO, C.S. Eutanásia no direito penal: os aspectos jurídicos do homicídio piedoso. **Inter Faces Científicas**. Aracaju, v.5,n.2, p, 67, 2016. Disponível em: [http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao\\_e\\_divulgacao/doc\\_biblioteca/bibli\\_servicos\\_produtos/bibli\\_boletim/bibli\\_bol\\_2006/IF-dir\\_v.05\\_n.02.06.pdf](http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/bibli_boletim/bibli_bol_2006/IF-dir_v.05_n.02.06.pdf) Acesso em: 17 jul 2020

Com a realização do presente trabalho foi possível compreender a concepção da prática da eutanásia e as suas diversas divisões e a aplicação em um indivíduo que está próximo ao seu fim.

Sublinha-se ainda, que o direito à vida é o bem mais precioso disponível para o ser humano, no entanto, quando deparada frente a um cidadão que está com uma doença terminal e incurável fica em dúvida se poderia ser usada a eutanásia para interromper a vida humana cessando o seu sofrimento, porém, o questionamento que fica em debate seria o que realmente fosse o mais importante a vida ou a morte digna.

Como foi perceptível, a eutanásia violaria o direito à vida que consta na própria Lei Maior do Brasil, mas sabe-se que todos dispõem da autonomia para decidir o que é melhor para si mesmo, assim, o ato de realizar esta prática deveria ser escolhida pelo próprio indivíduo o qual se encontra nesta situação, já que todos desfrutam da autonomia como um direito inerente a pessoa.

Vale lembrar, que no ordenamento jurídico brasileiro não há nenhum tipo penal específico para a eutanásia, haja vista, com a realização deste, se utiliza o crime de homicídio presente no Código Penal, pois estaria violando o direito a uma vida.

Portanto, diante dos fatos supracitados, foi plausível assimilar como ocorre a eutanásia e como se opõe ao direito fundamental previsto na Constituição, a vida. No entanto, percebeu-se da mesma forma outro conflito, o relacionado a morte digna, o qual também é de suma importância. Desse modo, fica explícito que deverá ser resolvido logo este tópico no qual é tão questionado, ou seja, deverá ser criminalizado ou liberado a eutanásia, a fim de se deixar claro este assunto no sistema jurídico para haver uma melhor aplicação do direito nestas situações.

## REFERÊNCIAS

BATISTA, A.D. A eutanásia, o direito à vida e sua tutela penal. **Consultório Jurídico**, 2009. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2009-dez-21/eutanasia-direito-vida-tutela-penal-luz-constituicao> Acesso em: 15 jul 2020

CESARIN, S. A. breves considerações sobre eutanásia e ortotanásia e o respeito ao princípio da dignidade no momento da morte. **Anuário da Produção Acadêmica Docente**, São Paulo, v. XII, 2008, n. 2, p. 7-23, 2008.

CRUZ, J.H, Direitos de personalidade: análise do direito à vida e à existência à luz de duas questões polêmicas como o aborto e a eutanásia. **Conteúdo jurídico**, 2018. Disponível em: <http://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/51482/direitos-de-personalidade-analise-do-direito-a-vida-e-a-existencia-a-luz-de-duas-questoes-polemicas-como-o-aborto-e-a-eutanasia#:~:text=A%20ortotan%C3%A1sia%20encontra%20maior%20aceita%C3%A7%C3%A3o,direta%20no%20processo%20de%20morte.&text=A%20vida%2C%20direito%20humano%20fundamental,%2C%20indispon%C3%ADvel%2C%20inalien%C3%A1vel%2C%20imprescrit%C3%ADvel>. Acesso em: 16 jul 2020

DEMARCHI, C. Eutanásia Voluntária: a morte com dignidade. **Revista fsa**, Teresina, v.11, 2014, n.1, p. 135-152, jan/mar. 2014.

DINIZ, Isabella. Eutanasia: morte com dignidade x direito a vida. **Jus.com.br**. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/62139/eutanasia-morte-com-dignidade-x-direito-a-vida> Acesso em: 14 jul 2020

FERNANDES, A.C. Direito Civil: Introdução, Pessoas e Bens. Caxias do Sul, **Educs**, 2012, p. 208

FEROLDI, Camila. **EUTANÁSIA**: direito à vida versus direito à liberdade de escolha de uma morte digna. Disponível em: [http://eutanasia.byethost7.com/wp-content/uploads/2016/05/Artigo\\_Camila-Feroldi.pdf?i=1](http://eutanasia.byethost7.com/wp-content/uploads/2016/05/Artigo_Camila-Feroldi.pdf?i=1) Acesso em: 14 jul 2020

FERREIRA, C.L; PORTO, C.S. Eutanásia no direito penal: os aspectos jurídicos do homicídio piedoso. **Inter Faces Científicas**. Aracaju, v.5,n.2, p, 67, 2016. Disponível em: [http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao\\_e\\_divulgacao/doc\\_biblioteca/bibli\\_servicos\\_produtos/bibli\\_boletim/bibli\\_bol\\_2006/IF-dir\\_v.05\\_n.02.06.pdf](http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/bibli_boletim/bibli_bol_2006/IF-dir_v.05_n.02.06.pdf) Acesso em: 17 jul 2020

GAMA, C.F. A Eutanásia no Direito Brasileiro. **Escola da Magistratura do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro, p. 16, 2010. Disponível em: [https://www.emerj.tjrj.jus.br/paginas/trabalhos\\_conclusao/2semestre2009/trabalhos\\_22009/CarlaFerreiraGama.pdf](https://www.emerj.tjrj.jus.br/paginas/trabalhos_conclusao/2semestre2009/trabalhos_22009/CarlaFerreiraGama.pdf) Acesso em: 16 jul 2020

LÔBO, Paulo. **Direito Civil**: parte geral. Saraiva Educação. V.1, 2019, ed.8, 2019

MAGALHÃES, Brenna, M.C.C. Eutanásia: origem, ramificações e outras peculiaridades. **Âmbito jurídico**. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-penal/eutanasia-origem-ramificacoes-e-outras-peculiaridades/#:~:text=Na%20eutan%C3%A1sia%20ativa%20direta%2C%20o,%2C%20tamb%C3%A9m%2C%20aliviar%20sua%20dor>. Acesso em: 14 jul 2020

MORAES, Alexandre. **Direito constitucional**. 13.ed. São Paulo: Atlas S.A, 2003

ROCHA, M.D; ROMANELLO, J.G. A eutanásia como um direito da personalidade.  
**Universidade Presbiteriana Mackenzie.**